



Departamento de Compras e Licitação

Ao (À)

Diário Oficial

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 004/2020

PROCESSO SEI Nº 31.792/2020

OBJETO: O objeto deste Pregão é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR VIA SATÉLITE COM COMUNICAÇÃO GPRS, compreendendo a instalação em comodato, de módulos rastreadores e acessórios necessários, disponibilização de software de gerenciamento via WEB para acompanhamento, localização de veículos, treinamento de pessoal, em tempo real e ininterrupto, para atender a demanda da frota de máquinas, caminhões e veículos da Companhia Pontagrossense de Serviços – CPS, no período de vigência desta contratação, nas quantidades e especificações previstas neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

I- DAS PRELIMINARES

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa SHOW PRESTADORA DE SERVIÇO DO BRASIL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.338.999/0001-58.

II- DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta a exigência contida no item 3.1.3; 3.2, do referido Edital que diz:

*“3.2 – Fornecer os **equipamentos novos** necessários à instalação do sistema de segurança eletrônica da contratada em regime de comodato;”*

Sob a alegação de que o próprio Edital assegura o cumprimento dos serviços sob pena de sofrer sanções. Ademais, alega que a exigência de aparelhos novos não assegurará que o equipamento não apresente problemas. E que deve-se presar pela princípio da economia e da eficiência, pois a exigência de implementação de equipamentos novos poderá acarretar aumentos do valor das propostas. Por fim salienta que a implementação de equipamentos que já foram utilizados podem ser reutilizados com toda a sua eficiência, sem que seja afetada a prestação de serviços.

Outro ponto impugnado é o 5.1, que faz a exigência de que a instalação se inicie em 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

Justifica dizendo que diante da situação atual instaurada no Brasil pela calamidade pública as transportadoras estão trabalhando com um determinado percentual de funcionários á menos que o normal, além do aumento da demanda sobre envio e recebimento de mercadoria ocasionado pelas compras on-line.

Finaliza dizendo que o prazo exigido é desproporcional e que restringe a concorrência, tendo em vista que empresas

que não possuem sedes no Estado sejam prejudicadas, quebrando os princípios que regem as licitações que são a isonomia, livre concorrência.

Ultimo e terceiro ponto impugnado é sobre o item 11.8, sobre a prioridade de contratação

“11.8. Terá prioridade de contratação a microempresa, empresa de pequeno ou microempreendedor individual sediadas neste município que ofertarem proposta de preços até 10% superior ao melhor preço válido – Art. 48 da LC 123/2006 § 3º, regulamentada pela Lei Municipal 12.222/2015;”

Alega que a aplicação da prioridade de contratação para ME e EPP locais é plenamente possível desde que justificadamente, conforme prevê §3º do artigo 1 do decreto 8.538/15. Alega por fim que não há nenhuma justificativa no edital para a aplicação do “benefício”.

III- DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a impugnante:

1. Requer que seja ratificada a cláusula que impõe a utilização de equipamentos novos, para que possa ser usado equipamentos que já foram utilizados;
2. Que o tempo de início das instalações sejam revistos, para um tempo maior que 5 (cinco) dias úteis.
3. Que a cláusula que dá direito de preferência as microempresas e empresas de pequeno porte seja retirada por falta de cumprimento de formalidade legal, que determina que para que haja o direito se faz necessário justificativa.

IV – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

O primeiro ponto impugnado, sobre a possibilidade de que equipamentos usados possam oferecer a mesma eficiência de um equipamento novo. Alegando que a possibilidade de implementação desse tipo de equipamento poderia ainda trazer economia às propostas e ao valor final da disputa de preços, entendo perfeitamente coerente. Desde que a empresa assegure o perfeito funcionamento e preste toda a assistência técnica necessária e nos prazos contidos no edital.

A respeito do segundo ponto impugnado, qual seja o prazo pequeno de 5 (cinco) dias uteis, exigido no item 3.2 do Anexo I – Termo de Referência, para início da instalação, devido a sobrecarga das empresas de transportes de mercadorias, ocasionada pelo estado de calamidade pública em saúde que se encontra o Brasil. Fato esse que prejudica que empresas sediadas em outros estados participem do Pregão com igualdade de condições. Entendo perfeitamente coerente com a situação atual relatada. Necessitando imediato ajuste de aumento desse prazo, para adequar as condições de igualdade entre licitantes com sede fora do Estado do Paraná e licitantes sediados no Estado.

O terceiro e último ponto impugnado, trata da ausência de justificativa no instrumento convocatório sobre a aplicação do “benefício” para as empresas ME e EPP sediadas no município, conforme Art. 48 da LC 123/2006 § 3º, regulamentada pela Lei Municipal 12.222/2015.

Muito embora não existem ME e EPP locais que ofereçam esse tipo de serviço, reconheço a ausência da justificativa apontada pela impugnante. Devendo portanto, proceder a devida alteração no edital.

A segunda alteração sugerida pela impugnante, não interfere na proposta dos futuros licitantes. Já a primeira e terceira alteração sugerida pela impugnante podem alterar a formulação das propostas. Dessa forma, entendo que o Edital deva ser suspenso até que seja efetuada as devidas alterações necessárias. Devendo ser publicado novamente o Edital com novo prazo para abertura do certame.

Diante do exposto **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO**, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, **CONCEDO PROVIMENTO, decidindo pela procedência dos pedidos de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2020.**

Ponta Grossa, 14 de julho de 2020.

João Alcione de Oliveira Sobrinho

Pregoeiro

14 de julho de 2020



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALCIONE DE OLIVEIRA SOBRINHO, Coordenador**, em 14/07/2020, às 15:22, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **0672505** e o código CRC **F2232966**.

Link de acesso externo: [SEI31792/2020](#)